DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 59404.000215/2026-78

2. IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar consolida e substitui, para fins da instrução atual, os registros anteriores relativos ao planejamento da contratação emergencial de serviços de vigilância ostensiva armada para as unidades do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas no Estado da Bahia. O documento foi elaborado em atendimento ao Parecer nº 00054/2026/CAJ ADM/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU.

Trata-se de serviço comum, contínuo, executado de forma indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra e disponibilização permanente de postos em escala 12x36. A solução possui caráter estritamente temporário e destina-se a mitigar os riscos existentes até a entrada em vigor da contratação ordinária.

3. FUNDAMENTAÇÃO E METODOLOGIA

O estudo observa o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, com estrutura compatível com os campos do Sistema ETP Digital e com as orientações de padronização da Advocacia-Geral da União. Também foram considerados o art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 10.947/2022, o Decreto nº 9.507/2018, a Portaria MPDG nº 443/2018, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e a legislação federal aplicável à segurança privada.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de vigilância eram prestados pela empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.377.459/0011-55. Durante a execução contratual foram registrados inadimplementos trabalhistas reiterados e notificações administrativas sem resultado suficiente. Para resguardar os trabalhadores, o DNOCS realizou pagamentos diretos com recursos da conta-depósito vinculada e, quando necessário, com recursos orçamentários regulares, conforme autorização constante da Nota Jurídica nº 00014/2025 da Advocacia-Geral da União.

A continuidade da execução tornou-se inviável e os serviços foram interrompidos em 1º de junho de 2026, data do vencimento do último termo aditivo. Esse é o marco de ocorrência da emergência para fins de delimitação temporal da contratação direta.

Na sede da CEST/BA, em Salvador, a ausência de cobertura foi parcialmente mitigada, primeiro com vigilantes disponibilizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, posteriormente, pelo Estado da Bahia. A medida é temporária, precária e dependente da disponibilidade de terceiros. As unidades de Canudos, Itiúba e Livramento de Nossa Senhora permanecem sem cobertura regular de vigilância.

A situação expõe pessoas, instalações, equipamentos, documentos e demais bens públicos a invasões, furtos, roubos, depredações, acessos não autorizados e outras ocorrências, com potencial de comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais. A vigilância armada não pode ser assumida por servidores de outras áreas, pois exige empresa autorizada, profissionais habilitados, supervisão e recursos operacionais específicos.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade consiste em restabelecer, de forma imediata, uniforme e temporária, a proteção das unidades, limitando o objeto aos postos indispensáveis e mantendo a contratação ordinária em tramitação paralela para a solução definitiva.

5. ÁREA REQUISITANTE

UASG	Área Requisitante	Responsável
193009	CEST-BA	Edgar Souza Santos Filho

6. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda foi formalizada no DFD nº 47/2026. A contratação emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 está dispensada de registro no Plano de Contratações Anual, conforme art. 7º, inciso III, do Decreto nº 10.947/2022. Por essa razão, a ausência de previsão prévia no PCA não constitui desalinhamento com o planejamento institucional.

O cadastramento do DFD e a elaboração deste estudo asseguram rastreabilidade, transparência e vinculação ao planejamento da unidade. A contratação ordinária destinada à continuidade dos serviços deverá ser iniciada imediatamente e conduzida em paralelo, com cronograma que permita sua conclusão antes do limite temporal da contratação emergencial.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos gerais e operacionais

- execução por empresa especializada e regularmente autorizada para atuar em segurança privada e vigilância armada, com comprovação das autorizações, registros e condições exigidos pelos órgãos competentes;
- prestação contínua, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em postos de 12 horas na escala 12x36, nos períodos e locais definidos neste estudo e detalhados no Termo de Referência;
- dedicação exclusiva da mão de obra vinculada aos postos, sem compartilhamento simultâneo dos profissionais e recursos empregados na execução;
- fornecimento, pela contratada, de vigilantes qualificados, preposto, supervisão, uniformes, equipamentos de proteção, armamentos, munições, coletes balísticos, meios de comunicação e lanternas para os postos noturnos, além dos demais insumos indispensáveis;
- substituição imediata dos profissionais ausentes, sem descontinuidade dos postos e sem transferência da gestão dos empregados ao DNOCS;
- controle de acesso, rondas, observação preventiva, registro de ocorrências e comunicação de situações de risco, sem atribuição de poder de polícia administrativa ou de competências próprias de agentes públicos;
- medição mensal por posto efetivamente disponibilizado, com glosas proporcionais em caso de ausência, atraso, insuficiência de equipamentos ou descumprimento dos níveis de serviço;
- vigência emergencial sem prorrogação, com cláusula de encerramento antecipado quando a solução ordinária estiver apta a iniciar; e
- verificação de que a empresa escolhida não foi contratada anteriormente, com base no art. 75, inciso VIII, para a mesma situação emergencial, sem prejuízo da análise de habilitação e do histórico de execução contratual pertinente.

7.2. Requisitos trabalhistas, previdenciários e de fiscalização

A contratada será exclusivamente responsável pela admissão, direção, remuneração e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS. A fiscalização do DNOCS será orientada à conformidade da execução e não estabelecerá pessoalidade ou subordinação direta com os empregados.

Considerando o histórico de inadimplemento da contratação anterior e a efetividade demonstrada pelo mecanismo de provisionamento, deverá ser adotada conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — para tratamento dos riscos trabalhistas, sem confundi-la com garantia contratual. O Mapa de Riscos e o Termo de Referência deverão detalhar a movimentação, a fiscalização e as medidas de contingência aplicáveis.

7.3. Prazo e regime de execução

O prazo estimado da contratação é de até 12 meses, contados da ocorrência da emergência, fixada em 1º de junho de 2026. Consequentemente, a execução não poderá ultrapassar 31 de maio de 2027, ainda que o contrato seja assinado posteriormente. É vedada a prorrogação e o instrumento deverá prever extinção antecipada quando iniciada a contratação ordinária.

A execução será remunerada por preços unitários mensais por tipo de posto, com pagamento correspondente aos postos efetivamente mantidos. Esse modelo é adequado porque permite medição objetiva, glosa proporcional e ajuste do valor global ao período remanescente entre o início efetivo dos serviços e o limite legal.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A necessidade mínima corresponde a 10 postos de vigilância armada em escala 12x36, sendo 4 diurnos e 6 noturnos. Cada posto exige 2 vigilantes-base para alternância da escala, totalizando 20 profissionais-base. Férias, faltas, afastamentos e demais substituições deverão ser cobertos pela contratada, sem aumento da quantidade de postos e sem descontinuidade.

Local de execução	Período	Escala	Postos	Vigilantes-base
Sede — Salvador/BA	Diurno	12x36	2	4
Sede — Salvador/BA	Noturno	12x36	1	2
Canudos/BA	Noturno	12x36	1	2
Itiúba/BA — Unidade de Campo	Diurno	12x36	2	4
Itiúba/BA — Unidade de Campo	Noturno	12x36	2	4
Itiúba/BA — Estação de Piscicultura	Noturno	12x36	1	2
Livramento de Nossa Senhora/BA	Noturno	12x36	1	2
TOTAL	—	—	**10**	**20**

Memória: quantidade de vigilantes-base = quantidade de postos × 2 profissionais por escala 12x36.
Fonte: composição própria do DNOCS e DFD nº 47/2026.

Os quantitativos foram definidos a partir da cobertura mínima considerada indispensável em cada localidade e não incluem ampliação permanente da estrutura. As interdependências com a futura contratação ordinária foram consideradas: os mesmos locais deverão ser avaliados no planejamento definitivo, sem duplicidade de cobertura entre contratos.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Foram examinadas as alternativas capazes de atender à necessidade, considerando tempo de implantação, cobertura, segurança, regularidade jurídica, capacidade operacional e custo administrativo.

9.1. Manutenção das cessões temporárias de vigilantes

A cooperação interinstitucional reduz parcialmente o risco na sede de Salvador, mas não alcança Canudos, Itiúba e Livramento de Nossa Senhora, depende da disponibilidade de terceiros e não oferece estabilidade operacional. Não atende integralmente à necessidade.

9.2. Execução direta pelo DNOCS

A CEST/BA não dispõe de quadro próprio suficiente e legalmente habilitado, nem de estrutura para armamento, munições, supervisão e demais requisitos da segurança privada. A alternativa não é técnica ou administrativamente viável.

9.3. Uso exclusivo de vigilância eletrônica

Câmeras, alarmes e controle eletrônico podem complementar a proteção, mas não substituem a presença física necessária ao controle de acesso, à realização de rondas e à resposta imediata em unidades expostas e territorialmente dispersas.

9.4. Aguardar somente a contratação ordinária

A licitação ordinária é obrigatória como solução definitiva, porém seu tempo de planejamento, seleção e formalização não é compatível com a exposição atual das unidades. Aguardar sua conclusão manteria riscos concretos às pessoas e ao patrimônio.

9.5. Contratação emergencial de empresa especializada

A execução indireta por empresa autorizada permite restabelecer os postos em prazo compatível com a urgência, assegurar supervisão e insumos específicos e estabelecer controles trabalhistas e de desempenho. É a alternativa que atende integralmente à necessidade durante o período transitório.

A solução selecionada é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação contínua de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra. A escolha é tecnicamente adequada porque a demanda é permanente durante os horários dos postos e exige disponibilidade contínua de profissionais e recursos; e é economicamente adequada porque consolida a cobertura em um único arranjo operacional, permite comparação de preços unitários por posto e reduz custos de coordenação e mobilização.

A seleção do fornecedor deverá ocorrer preferencialmente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, com propostas formuladas para os mesmos quantitativos, locais, jornadas, prazo remanescente e condições de execução. A escolha da solução não antecipa a escolha da empresa, que dependerá da análise de preço, exequibilidade e habilitação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada pela Administração com base na CCT 2026 da categoria de segurança e vigilância privada no Estado da Bahia e em parâmetros trabalhistas, operacionais, tributários e empresariais constantes da composição própria anexada ao processo. A planilha adota valores pecuniários vigentes a partir de julho de 2026.

Tipo de posto	Qtd.	Valor unitário mensal	Valor mensal	Referência de 12 meses
Posto 12x36 diurno	3	R$ 16.131,49	R$ 64.525,94	R$ 774.311,30
Posto 12x36 noturno	5	R$ 18.983,90	R$ 113.903,38	R$ 1.366.840,54
TOTAL	**08**	—	**R$ 178.429,32**	**R$ 2.141.151,84**

Os preços unitários são exibidos com duas casas decimais; os totais consolidados preservam a precisão interna das fórmulas da composição própria. A referência de 12 meses representa o teto temporal contado desde 1º/06/2026, e não autoriza execução retroativa nem 12 meses adicionais após a assinatura.

O valor de R$ 2.141.151,84 constitui referência máxima para o horizonte legal de 12 meses iniciado com a ocorrência da emergência. O valor a autorizar e contratar deverá ser proporcional ao período efetivamente disponível entre o início da execução e 31 de maio de 2027, bem como sujeito à extinção antecipada pela entrada em vigor da contratação ordinária.

A estimativa não será sigilosa, pois seus valores já integram os documentos de planejamento. Informações operacionais cuja divulgação possa aumentar a vulnerabilidade das unidades deverão receber tratamento de acesso compatível com a legislação, sem impedir a publicidade dos elementos necessários à competição e ao controle.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na prestação temporária e contínua de vigilância ostensiva armada em 10 postos 12x36, distribuídos entre Salvador, Canudos, Itiúba e Livramento de Nossa Senhora, com 4 postos diurnos e 6 noturnos, dedicação exclusiva de mão de obra e cobertura todos os dias.

A empresa deverá assumir integralmente a organização dos serviços, a gestão dos empregados, a reposição de ausências, a supervisão e o fornecimento e manutenção dos insumos necessários. Incluem-se uniformes, equipamentos de proteção, armamentos e munições autorizados, coletes balísticos, meios de comunicação, lanternas nos postos noturnos, documentos de controle e demais recursos definidos no Termo de Referência.

O DNOCS definirá os locais, horários, rotinas de segurança, resultados esperados e critérios de medição; designará gestor e fiscais; acompanhará frequência, cobertura, habilitação profissional, regularidade trabalhista e condições dos equipamentos; e aplicará glosas e demais providências quando houver desconformidade. As orientações ordinárias serão dirigidas ao preposto da contratada, preservando-se a ausência de vínculo e subordinação direta.

Não há exigência de manutenção ou assistência técnica típica de aquisição de bens. A contratada deverá, entretanto, manter em condições de uso todos os equipamentos empregados e substituí-los imediatamente em caso de defeito, vencimento, perda de validade ou inadequação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento por município, unidade ou turno. Os postos compõem uma solução homogênea de vigilância armada, submetida a requisitos técnicos, trabalhistas e operacionais comuns. A contratação consolidada preserva economia de escala, favorece a supervisão integrada, reduz custos de mobilização e de gestão e estabelece responsabilidade única pela continuidade da cobertura.

A separação em múltiplos contratos aumentaria o risco de itens desertos ou fracassados, especialmente nas localidades com apenas um posto; multiplicaria prepostos, fiscalizações, medições e controles trabalhistas; e poderia produzir início de cobertura em datas distintas, incompatível com a urgência. A consolidação não impede a identificação dos preços unitários de postos diurnos e noturnos nem as glosas por local de execução.

A solução deverá ser estruturada em grupo único, com itens de posto diurno e posto noturno e julgamento pelo menor valor global do grupo, desde que atendidos os valores máximos unitários e global. A medida não restringe indevidamente a competição, pois o objeto pertence ao mesmo mercado especializado e a qualificação deverá ser proporcional ao conjunto dos postos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- restabelecer a proteção contínua das unidades e reduzir os riscos às pessoas e ao patrimônio público;
- eliminar a dependência de cessões temporárias para a sede e assegurar cobertura às unidades atualmente descobertas;
- preservar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do DNOCS;
- obter uniformidade de procedimentos, supervisão e resposta a ocorrências;
- aproveitar melhor os servidores do DNOCS, mantendo-os concentrados nas atribuições institucionais e de fiscalização;
- alcançar economicidade por meio da consolidação dos postos, da competição eletrônica, da análise de exequibilidade e da medição por unidade efetivamente disponibilizada; e
- reduzir riscos trabalhistas mediante conta-depósito vinculada, fiscalização administrativa e verificação sistemática das obrigações da contratada.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. elaborar Termo de Referência substitutivo com base no modelo atualizado da AGU/Compras.gov.br e compatibilizá-lo com o DFD, este ETP e o Mapa de Riscos;
2. revisar o Mapa de Riscos, incluindo riscos trabalhistas, previdenciários e de FGTS e o tratamento pela conta-depósito vinculada;
3. confirmar endereços, pontos de vigilância, horários, rotinas e condições físicas de cada posto, sem divulgar informações sensíveis além do necessário;
4. designar gestor, fiscais técnico, administrativo e setoriais, quando cabível, e promover orientação específica sobre fiscalização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conferência documental, conta vinculada, medição e glosas;
5. verificar disponibilidade orçamentária e emitir as autorizações de governança e de contratação direta aplicáveis;

6. realizar a seleção, preferencialmente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, com propostas válidas, planilhas detalhadas, análise de exequibilidade, razão da escolha e justificativa de preço;
7. verificar a habilitação completa da futura contratada e as autorizações específicas para segurança privada;
8. elaborar minuta contratual a partir do modelo atualizado da AGU, com prazo limitado ao horizonte contado de 1º/06/2026, sem prorrogação e com encerramento antecipado pela solução ordinária; e
9. iniciar e manter em tramitação paralela a contratação ordinária, com cronograma, responsáveis e monitoramento periódico até sua conclusão.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O contrato anteriormente executado pela KAIROS SEGURANÇA LTDA. constitui antecedente da demanda e deverá permanecer referenciado para fins de histórico, apuração dos inadimplementos e prevenção de riscos, mas não será prorrogado nem integra a futura execução.

As disponibilizações temporárias de vigilantes pelo TCM/BA e pelo Estado da Bahia são medidas de contingência, não contratos interdependentes. Deverão ser encerradas de forma coordenada quando a cobertura contratada iniciar, evitando sobreposição de pessoal e responsabilidades.

A contratação ordinária de vigilância é temporalmente interdependente com a solução emergencial: deverá sucedê-la sem interrupção e sem duplicidade de pagamentos. Não foram identificadas outras contratações técnicas que precisem ser celebradas conjuntamente para que a solução funcione.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais esperados são de baixa magnitude e decorrem principalmente do consumo de energia por equipamentos, uso e descarte de pilhas e baterias, substituição de uniformes e equipamentos de proteção, embalagens e deslocamentos de supervisão.

- priorizar equipamentos de comunicação e iluminação com baixo consumo de energia, maior durabilidade e possibilidade de recarga, quando tecnicamente compatíveis;
- promover destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias, eletrônicos, embalagens, uniformes descaracterizados e demais resíduos, com logística reversa quando aplicável;
- manter armamentos, munições e materiais correlatos sob controle e destinação conforme a legislação específica, vedado o descarte comum;
- reduzir impressões e utilizar registros eletrônicos sempre que compatível com a rotina de segurança;
- planejar a supervisão de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, sem comprometer a fiscalização; e
- observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e justificar, no Termo de Referência, eventual inaplicabilidade de requisito específico.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base na necessidade demonstrada, nos quantitativos mínimos, no levantamento das alternativas, na estimativa de custos e nas condições de execução, conclui-se que a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de vigilância ostensiva armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, é técnica e economicamente adequada para atender temporariamente às unidades do DNOCS no Estado da Bahia.

O prazo emergencial máximo é de 12 meses contados de 1º de junho de 2026, não podendo a execução ultrapassar 31 de maio de 2027. O contrato não poderá ser prorrogado, deverá ter valor proporcional ao período efetivo remanescente e será encerrado antes desse limite se a contratação ordinária estiver apta a produzir efeitos.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica*.

ANTONIO CARLOS ROCHA DE JESUS

Responsável pela elaboração

Chefe Administrativo CEST-BA

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rocha De Jesus**, **Fiscal de Contrato**, em 08/09/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2240230** e o código CRC **56C1DC7E**.

Referência: Processo nº 59404.000215/2026-78 SEI nº 2240230